



**Indicação nº IND 6204/2006  
(Da Deputada Erika Kokay)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDFP.  
Em 03 / 08 / 06.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ proposta de convênio concedendo isenção do ICMS na aquisição de veículos destinados a pessoas surdas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ proposta de convênio autorizando a isenção do ICMS na aquisição de veículos destinados a pessoas surdas.

**Justificação**

A presente Indicação tem a finalidade de corrigir uma grave injustiça que vem sendo praticada contra as pessoas surdas, que não foram consideradas como portadoras de necessidades especiais, para fins de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na aquisição de veículos novos, concedida por meio do Convênio ICMS 77/04. Entretanto, para que tal benefício fiscal possa ser estendido aos contribuintes surdos é imprescindível a aprovação de convênio específico no âmbito do CONFAZ, tendo em vista as restrições impostas pela Constituição Federal.

Como é fácil imaginar, as pessoas vítimas de surdez lutam com imensas dificuldades para superar a exclusão social e o preconceito. Sem dúvida alguma, a possibilidade de adquirir um veículo automotor poderá contribuir, de forma significativa, para amenizar a exclusão social, uma vez que irá permitir-lhes maior mobilidade em face da notória precariedade que caracteriza o transporte público no Distrito Federal. Contudo, se não houver um tratamento diferenciado que reduza a incidência de tributos como o ICMS sobre esses veículos e, assim, reduzir os seus preços, tal como ocorre com outros segmentos de contribuintes que sofrem, por exemplo, de deficiência física ou visual, todo o esforço desenvolvido pelas vítimas de surdez visando romper as barreiras da exclusão social pode ser em vão.

A Indicação ora apresentada pretende, pois, contribuir para criar mecanismos que possam facilitar a integração social das pessoas portadoras de surdez, evitando, assim, que as suas dificuldades e limitações naturais possam se transformar em obstáculos intransponíveis no sentido de impedir a sua inclusão plena na sociedade.

Sala das Sessões, de julho de 2006.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 6204/06  
Fis. Nº 01 RITA  
**SEM EFEITO**

*[Handwritten signature]*  
**ERIKA KOKAY**  
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 18/07/06 às 17h  
*[Handwritten signature]* 1312/17  
Assinatura Matrícula